



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Seguridade Social, Política Social e Proteção Social

**Terceiro setor: ensaios sobre a relação do terceiro setor  
com as políticas sociais**

Matheus Rosetti Lopes<sup>1</sup>  
Valter Martins<sup>2</sup>

**Resumo.** O presente texto tem, como objetivo, analisar a literatura sobre o terceiro setor e sua relação com as políticas sociais no contexto brasileiro. Nesse sentido, observa-se o desenvolvimento do terceiro setor depois da implementação das reformas neoliberais no Brasil e como essas novas estratégias do capital vêm sequestrando o fundo público e precarizando as políticas sociais. O estudo se baseia em pesquisa documental e bibliográfica e análise temática. Os resultados apontam para mudanças na condução distribuição do fundo público e para uma profunda transformação na concepção e generosidade das políticas sociais.

**Palavras-chave:** Terceiro Setor; Neoliberalismo; Assistência Social; Política Social; Financiamento.

**Abstract:** This text aims to analyze the literature on the third sector and its relationship with social policies in the Brazilian condition. So, it is possible to observe the development of the third sector after the implementation of neoliberal reforms in Brazil and how these new strategies of capital have been kidnapping the public fund and making social policies precarious. The study is based on documentary and bibliographic research and thematic analysis. The results point to changes in the way public funds are distributed and to a in-depth transformation in the conception and generosity of social policies.

**Keywords:** Third sector; Neoliberalism; Social assistance; Social Policy; Financing.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social. Mestrando em Política Social no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: matheus.rosetti@gmail.com

<sup>2</sup> Assistente Social. Graduado e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Pós-doutorado pelo Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social PUCSP. Professor adjunto do Departamento de Serviço Social de Campos e do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social, Trabalho e Proteção Social (GETRAPS - UFF - CNPq). Compõe a diretoria da Região Leste da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) para o biênio 2021-2022. E-mail: valtermartins@id.uff.br



## 1. INTRODUÇÃO

O Artigo 5.º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no inciso III, estabelece a “[...] primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.” (BRASIL, 1993), princípio que vem sendo desconstruído pelas políticas neoliberais que transformam a gestão pública e redirecionam o cidadão para realizar suas necessidades exclusivamente no setor privado. Essas medidas são observadas com a transferência de recursos públicos para entidades do terceiro setor, como estratégia de efetivar uma nova relação entre Estado e sociedade civil.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (2014, p. 4) delimita as Organizações da Sociedade Civil como sendo as entidades privadas sem fins econômicos. Essas entidades, segundo o Marco Regulatório, devem desenvolver ações de interesse público e sem interesse econômico nas ações e nos serviços desenvolvidos.

O campo de atuação dessas organizações tem sido situado na promoção de direitos e de atividades nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Agrário, Assistência Social e Moradia, entre outras. Esse processo de transferência dos serviços sociais para entidades não se apresenta como iniciativas dos sujeitos demandantes das políticas sociais, mas sim de empresas que disputam o orçamento público com fins de lucro (SALVADOR, 2010).

Diante do papel do Estado como regulador da ordem social e nas ações que as políticas sociais assumem para reduzir ou prevenir riscos, compreendendo as políticas como produto histórico das lutas por direitos sociais e pela construção de uma sociedade livre da pobreza, da desigualdade e na perspectiva de superação dos problemas históricos do Brasil, pretendemos analisar a literatura sobre o terceiro setor e as relações com as políticas sociais na realidade brasileira.

O presente estudo baseia-se na análise documental bibliográfica para compreensão do desenvolvimento do terceiro setor, dos mecanismos de financiamento e das implicações para as políticas sociais.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### Historia e conceitos

O termo *terceiro setor* historicamente foi constituído, Segundo Montaño (2002), nos Estados Unidos, sendo originado em 1978, por John D. Rockefeller III, e trazido ao Brasil, por intermédio de um funcionário da Fundação Roberto Marinho.



O terceiro setor apresenta-se como sendo expressão da própria Sociedade Civil, diferenciando-a do Primeiro Setor (Estado) e do Segundo Setor (Mercado). Destacando suas formas jurídicas dentro da institucionalidade, Silva e Anlsemo (2014, p. 17) sinalizam que o terceiro setor foi “[...] instituído para permitir a aglutinação de bens e ideias comuns aos seres humanos, a qual, preenchidos os pressupostos em lei estabelecidos, o Governo declara como um ente sujeito de direitos e obrigações”.

O Artigo 40 do Código Civil brasileiro – Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – segmenta as pessoas jurídicas em dois grupos: direito público (União, Estados, Distrito Federal, municípios, autarquias e outras entidades criadas por lei, como as fundações públicas e as agências reguladoras) e direito privado (associações, fundações, sociedades, organizações religiosas e partidos políticos). O Código, de acordo com Anselmo e Silva (2014, p. 17), situam o terceiro setor como organizações “[...] jurídicas de direito privado, notadamente as associações e fundações, visto que as sociedades operam com fins econômicos e as organizações religiosas e os partidos políticos só se viabilizam no mundo jurídico na forma de associação ou de fundação”.

Já as cooperativas, apesar do princípio de solidariedade que rege suas atividades, foram consideradas, no Código Civil, como sociedades com fins econômicos. São diversas as ambiguidades sobre as organizações que compõem o terceiro setor, amalgamando estatutos jurídicos com termos que se constituem tão somente em convenções.

Para Donato (2009, p. 4), são constituintes do terceiro setor “[...] as ONGs, entidades filantrópicas, Oscip (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos”. De outro lado, Anselmo e Silva (2014) pontuam que denominações, como instituto ou Oscip, não se constituem como pessoas jurídicas. Dessa forma, tanto associações quanto fundações podem ser denominadas *institutos* ou serem qualificadas como Oscip.

Nesse último caso, as organizações juridicamente constituídas que atuem em consonância com o interesse público e que visem à produção do bem comum podem pleitear, além do título de Oscip, outros títulos e certificações junto ao Poder Público, cumpridos alguns requisitos exigidos em lei. Os demais títulos conferidos são o de Utilidade Pública e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

Os títulos de Oscip e Utilidade Pública dão-se nas três esferas governamentais. O Cebas é conferido em âmbito federal, por meio dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Mulher, Família e Direitos Humanos, em conformidade com as áreas de atuação das organizações. Esses reconhecimentos diferenciam as organizações, conferindo-lhes maior legitimidade perante à sociedade, além de outros benefícios de ordem prática, como isenções fiscais às organizações e aos doadores e o acesso a certos recursos públicos. Por outro



lado, as organizações ficam sujeitas ao controle público e precisam demonstrar transparência em suas ações (BRASIL, 2009).

A fiscalização e o acompanhamento às instituições caracterizadas como Oscip ou Cebas é realizada pelos órgãos respectivos de acompanhamento dos municípios, dos estados e federal, bem como os espaços públicos de participação e de Controle Social nos quais muitas dessas entidades participam, como os conselhos de direitos e as conferências.

Além das Oscips, o termo *ONG* também é muito utilizado pelas organizações do terceiro setor. A terminologia não existe legalmente e acaba se tornando um conceito socialmente construído e difundido (SILVA *et al.*, 2000 *apud* MONTAÑO, 2002).

No contexto internacional, o termo tem sua origem nas Nações Unidas – *non governmental organizations* (NGO) – onde foi utilizado, pela primeira vez, para se referir às organizações da sociedade civil que ofereceram assistência de diversas naturezas, como a Cruz Vermelha, mas também como agente propulsor da produção e da reprodução da ordem do capital (FLEURY, 2008).

Sonia Fleury (2008), em análise à constituição das políticas sociais na realidade brasileira, aponta:

O sistema de proteção social brasileiro, até o final da década de 1980, combinou um modelo de seguro social na área previdenciária, incluindo a atenção à saúde, com um modelo assistencial para a população sem vínculos trabalhistas formais [...] Datam desta época a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões – IAP's em substituição às Caixas de Aposentadorias e Pensões – CAP's, a Legião Brasileira de Assistência – LBA, o Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Especial de Saúde Pública - SESP [...] A construção do Estado nacional é um processo sempre inacabado, no qual vão sendo desenhadas as relações de poder cristalizadas na institucionalidade do aparato administrativo, seja naquilo que esteja voltado para a implementação do projeto econômico, seja ainda como responsável pela reprodução da força de trabalho e incorporador das demandas políticas dos grupos subalternos. A opção por um dado formato de política social, que se materializa na combinação de modelos distintos para diferentes segmentos dos trabalhadores, indica o lugar que cada um deles ocupa em uma dada correlação de forças, além das tendências internacionalmente preponderantes no campo das políticas de proteção social. (FLEURY, 2008, p. 7).

Em análise ao processo de constituição das instituições executoras das políticas sociais, Pereira (1998) registra que as organizações que não tinham sido criadas por acordos governamentais foram denominadas *organizações não governamentais*. O termo, na América Latina e no Brasil, foi introduzido pelas agências internacionais para designar as organizações por elas financiadas e que eram responsáveis pela implementação de projetos de cunho social, tendo seu uso se tornado popular, sobretudo depois da ECO 92.

As instituições do terceiro setor, ao serem legitimadas pela legislação nacional, determinam a necessidade organização de um estatuto social. A legislação estabelece que o estatuto deva conter, ao menos, informações sobre: i) denominação da



organização, sua finalidade, sede e tempo previsto de duração; ii) fontes de recurso para sua manutenção; iii) modo como será administrada; iv) forma como se fará representar; v) formas de associação; vi) direitos e deveres dos associados; e vii) condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução (BRASIL, 1993).

Sendo assim, o terceiro setor apresenta-se como a própria Sociedade Civil, diferenciando-a dos demais setores, no entanto nota-se uma falta de clareza na conceituação do termo, exemplificada por Montaño (2005) em quatro debilidades conceituais, como descreve o autor.

A primeira refere-se ao suposto problema de dicotomia entre os setores público e privado. Afinal, como menciona o autor, o terceiro setor seria o “[...] desenvolvimento de um ‘novo’ setor que viria dar as respostas que suposta mente o Estado já não pode dar e que o Mercado não procura dar”. Porém, ao considerar o terceiro setor como a sociedade civil, historicamente ela deveria aparecer como o primeiro. (MONTAÑO, 2002, p. 54).

O autor acrescenta que, visto que é a própria sociedade civil que produz suas instituições, classificá-la como uma terceira instituição não é correto. Não se pode instituir um novo setor que, além de alimentado e construído, ainda se mantenha estritamente relacionado ao primeiro setor.

A segunda debilidade teórica diz respeito a quais entidades compõem o terceiro setor. O autor escreve que o termo está diretamente ligado ao conceito de filantropia, uma vez que o III Encontro Ibero-Americano do Terceiro Setor foi uma continuidade do primeiro e de segundo Encontros Ibero-Americanos de Filantropia. Durante o IV Encontro, realizado em 1998, na Argentina, ficou definido que as organizações do terceiro setor são as: privadas, não-governamentais, sem fins lucrativos, autogovernadas, de associação voluntária (ACOTTO; MANZUR, 2000 *apud* MONTAÑO, 2002).

Não existe, todavia, consenso entre os teóricos do termo sobre quais entidades integram este setor. Montaño (2002) exemplifica que, para alguns autores, apenas se incluem as organizações formais; para outros, contam as atividades informais e individuais; em algumas análises, as fundações empresariais seriam excluídas e, em outros casos, os sindicatos, os movimentos políticos, as seitas, etc., ora são considerados pertencentes, ora são excluídos do conceito.

A terceira debilidade apontada por Montaño é a de que o conceito:

[...] reúne, no mesmo espaço, organizações formais e atividades informais, voluntárias e/ou individuais; entidades de interesses político, econômico e singulares; coletividades das classes trabalhadoras e das classes capitalistas; cidadãos comuns e políticos ligados ao poder estatal. (MONTAÑO, 2002, p. 56).

Em outras palavras, para alguns, o terceiro setor é literalmente o Médico Sem Fronteiras e as instituições católicas hospitalares com séculos de existência, é o Instituto Ronald



McDonald e as associações de cozinha solidária que há em algumas comunidades, por fim, é o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e o Movimento Brasil Livre dentro do mesmo bojo. Essas interpretações têm um significado muito relevante quando pensamos sobre certos acessos que o terceiro setor tem dentro do Estado brasileiro, a título de reflexão, quando se tem um governo que prioriza uma política econômica neoliberal e práticas conservadoras, a quem/quais instituições esse governo teria a configuração de selecionar? Um plano ou projeto de combate à pobreza e à soberania alimentícia, junto ao MST e ao Movimento de Pequenos Agricultores, ou a defesa e a facilitação da aquisição de armas de fogo e da prática de grilagem de terras para privilegiar a monocultura, tendo, como seus aliados, organizações de direita e a bancada ruralista?

Montaño (2002) conclui que essa categoria mescla diversos sujeitos com aparentes igualdades nas atividades, porém com interesses, espaços e significados sociais diversos, contrários e até contraditórios.

A quarta debilidade refere-se à constatação de que as ONGs “[...] passam a ser financiadas por entidades, muitas destas de caráter governamental, por meio de parcerias, ou quando são contratadas pelo Estado, para desempenhar, de forma terceirizada, as funções a ele atribuídas.” (MONTAÑO, 2002, p. 57).

Além disso, a não lucratividade dessas organizações é questionada quando há isenção de impostos, remuneração de dirigentes, melhora na imagem dos produtos e propaganda da atividade que exercem, tendo, portanto, claro fim lucrativo.

#### Do financiamento

Conforme Montaño (2002, p. 58), as ONGs “[...] não geram receitas suficientes para se manter em operação; assim, essas organizações têm extrema necessidade em captar recursos fora de suas atividades fundantes”. Isso posto, a captação de recursos, que deveria se configurar como atividade auxiliar, torna-se atividade central, “[...] tamanha a dependência dessas organizações por recursos externos.” (MONTAÑO, 2002, p. 58).

Uma contradição a se destacar é o Estado como importante fonte de recursos do terceiro setor. A transferência de fundos dá-se por meio de mecanismos como: renúncia fiscal, terceirização, parcerias, subvenções, etc. Sobre isso, Montaño (2002, p. 210), escreve que, “[...] na verdade, se os recursos provêm dos impostos sociais, o verdadeiro criador destes fundos é o cidadão. A responsabilidade de dar respostas às demandas sociais continua sendo da sociedade”.

Observa-se um desvio de recursos de atividades de responsabilidade estatal para o terceiro setor, em conformidade com o Consenso de Washington e em contraposição à primazia do Estado, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social.





A partir de 1980, houve uma grande mudança com o domínio hegemônico do capital financeiro e, com isso, os vários ataques e recessões sobre o Estado, como o desmonte do sistema de Proteção Social e a constante transferência direta de recursos público para pagamento de juros e amortização da dívida (SALVADOR, 2012).

Hoje se observa o fundo público e os fundos especiais como peças-chaves na estruturação e na proteção do financiamento das políticas sociais. Essas fontes de financiamento têm a função de prover recursos para a implementação e para a manutenção das políticas, contudo, com o advento do neoliberalismo, os fundos públicos tornaram-se uma grande área de disputa entre interesses públicos e privados. Em especial, depois do processo de ampliação do Estado e de sua incorporação de disputas da sociedade civil, de fato se pode observar um recrudescimento de certas ações e estratégias em torno das políticas sociais, ou seja, um movimento de controle hegemônico muito maior e mais contundente que desafia o sistema de seguridade social. Nessa afirmação, o autor destaca:

[...] o lugar estrutural do fundo público no capitalismo contemporâneo, como expressão da sua maturidade e imensas contradições. A produção e a realização do valor vão requisitar que o Estado se aproprie de parcela bastante significativa da mais-valia socialmente produzida para assegurar as condições gerais de produção e reprodução; dentro desse processo comparece o desenvolvimento de políticas sociais como lugar relevante de alocação do fundo público, a pender, claro, da correlação de forças políticas e de elementos culturais em cada formação nacional.” (BEHRING, 2004 apud SALVADOR, 2012, p. 6).

Um fato relevante é que o terceiro setor disputa o fundo público bem como as demais instituições de interesse privado. Como afirma Salvador (2002), o fundo público é fundamental para o investimento capitalista, ele utiliza de desonerações tributárias, incentivos fiscais, subsídios, etc. para destinar e conseqüentemente privilegiar certas ações dentro do governo. Por isso, existe um real interesse tanto pelo terceiro setor para acessar algum tipo de subsídio oferecido para execução de algum serviço ofertado pelo Estado, quanto para as empresas privadas que buscam as desonerações tributárias e incentivos fiscais. Importante delinear que atualmente a transferência de recursos dos fundos públicos pode se dar para empresas públicas, entidades do terceiro setor, para o pagamento de serviços de cunho privado (transporte, recursos administrativos, etc.) e para o pagamento da dívida pública.

Parte dos recursos que se encontra nos fundos públicos tem receita destinada, ou seja, Salvador (2012) afirma que uma das alternativas para proteger e garantir o investimento em áreas sociais são vinculações garantidas na Constituição Federal, como, por exemplo, no Art. 195, que trata do financiamento do orçamento da seguridade social. Essas garantias são sempre alvo de reformas tributárias conservadoras, uma desculpa camuflada na crítica ao “engessamento” do fundo público, quando, na realidade, essas organizações que o disputam só pensam em desvincular mais receita para conseguir acessar mais recursos.



Além dessa disputa, é interessante pontuar uma contradição latente já citada, o fato de o terceiro setor, na condição de categoria sem fins lucrativos, ser capaz de se beneficiar não só dos recursos vinculados às áreas sociais, como por exemplo, na execução de algum serviços socioassistenciais, mas também de usufruir de isenções fiscais, portanto, mesmo o recurso público que é vinculado a um o outro serviço de Saúde, Educação, Assistência Social, etc., também é passivo de ter sua administração privada, já que a Constituição permite e condiciona essas entidades a ter o direito a executar esses serviços.

### Terceiro setor e as políticas sociais

Afirmar a existência de um terceiro setor é, na verdade, de acordo com Montaño (2002, p. 183), um debate setorialista que “[...] oferece uma discussão sobre o social que entende de forma desarticulada o Estado, o mercado e a sociedade civil”, porém é notório que o terceiro setor tem assumido, cada vez mais, funções que anteriormente eram executadas pelo Estado. Pode-se utilizar, como ilustração, a Prefeitura Municipal de Vitória, capital do Espírito Santo. Ao acessar o Portal da Transparência, na parte de Convênios, é possível observar que 49,4% do montante geral do orçamento desses convênios é do Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas). Além disso, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) é apresentado como um fundo à parte da Secretaria de Assistência Social, no entanto sabe-se que as ações executadas voltadas aos direitos da criança e do adolescente são do âmbito da assistência. Sendo assim, 16% do orçamento conveniado faz parte do FIA, totalizando um montante de 65,4% do orçamento de serviços socioassistenciais da Prefeitura de Vitória, que são executados por organizações do terceiro setor.

Além do desencontro com a primazia do Estado na execução da Política de Assistência Social, isso expressa a tendência do desmonte do Estado, que se reforça pelo discurso ideológico do terceiro setor, que implica a “[...] desresponsabilização do Estado, a desoneração do capital e a autorresponsabilização do cidadão e da comunidade local para esta função (típica do modelo neoliberal ou funcional a ele).” (MONTAÑO, 2002, p. 183).

Behring e Teixeira (2004) lembram-nos de que a Assistência Social é uma política que se propõe a construir um sistema de proteção social sistematizado, organizado, articulado e com princípio universalizante, sendo esse último extremamente subjulgado pela política neoliberal. Diferentemente de uma perspectiva universalizante, as políticas sociais, em especial a de Assistência Social, foram trabalhando aos moldes da seletividade e da focalização.

A autoras salientam a importância de conceituar o que é seletividade, universalização e focalização. Vejamos “[...] o estabelecimento de prioridades deve ter como preocupação





definir quais são as situações e quem são os usuários que serão atendidos primeiramente [...] num universo claramente demarcado de metas a serem atingidas.” (BEHRING; TEIXEIRA, 2004, p. 3). Essa observação diz respeito à ideia da seletividade e da universalização, são elementos que não se contradizem, mas sim expressam a metodologia de uma política. A seletividade não é critério de exclusão dentro de uma política universalizante, ela é estratégia de atuação que pode ser pensada em totalidade da política. Já quando falamos sobre focalização, no neoliberalismo, o argumento se altera – focalização junto à seletividade dentro de um sistema político que se usa de consórcios neoliberais – e imprime essas ações dentro do Estado. Encontramos, como resultado, o austerismo e a precarização de uma política a qual deveria ser universalizante.

Montaño fala sobre “o canto da sereia” do terceiro setor. Ele baseia-se no pressuposto de que o terceiro setor reforçaria a sociedade civil, sendo que, na verdade, é:

Na sociedade civil onde são reproduzidas, sem interferência da “limitadora” lógica democrática, as relações sociais e o *status quo*. A sociedade civil está saturada de concorrência, onde quem mais possui é o dono da palavra. Aqui também prevalece o espírito meritocrático, tão a gosto da reengenharia e do neoliberalismo. (MONTAÑO, 2002, p. 154).

É interessante pensar esses elementos do consórcio neoliberal, que ditam e moldam os tramites das políticas sociais aliadas ao terceiro setor. Vê-se uma alquimia propensa ao abaulamento das disputas dentro do Estado, e, nesse caso, até então, o terceiro setor, na condição de componente da sociedade civil e atuante da reprodução da hegemonia dominante, comporta-se como peça chave no atual cenário das políticas sociais.

Outra falácia do discurso do terceiro setor é de que ele “[...] criaria um espaço alternativo de produção/consumo de bens e serviços”. O terceiro setor “[...] não é, portanto, alternativo ao sistema; na verdade, o terceiro setor coloca-se como diferente do Estado e da empresa privada, porém dentro do sistema capitalista, sem questionar os fundamentos” (MONTAÑO, 2002, p. 156).

Se o grande mérito do terceiro setor é sua suposta ausência da procura do lucro, recai aí outra forte inconsistência teórica. Ora, o Estado, por definição, também não tem fins lucrativos (é por isso que o projeto neoliberal vem privatizando as empresas estatais superavitárias); nesse sentido, a diferença entre Estado e terceiro setor estaria na condição de governamental ou não, e não no caráter lucrativo, diferenciação essa por demais arbitrária, na medida em que os partidos políticos, os sindicatos (direta ou indiretamente), muitos movimentos sociais e até diversas ONGs, que formam parte do chamado terceiro setor, têm por objetivo o acesso ao governo, sua conquista ou seu maior controle e influência, ou dele dependem (MONTAÑO, 2002, p. 156).

Nesse caso, Behring e Teixeira (2004) afirmam que, durante 10 anos de Loas, observamos a instituição de políticas focalizadas e condizentes com necessidades pontuais



de produção e de reprodução da ordem capitalista, tais políticas, em sua gênese, tiveram a influência de movimento populares e da participação de instituições representativas da classe trabalhadora, porém, no atual cenário, o Estado delimita bases lógicas distintas e, como afirma as autoras, “[...] tal lógica de estruturação acaba segmentando e fracionando os indivíduos em função de um aspecto ou de uma condição específica que determina sua situação social.” (BEHRING; TEIXEIRA, 2004). Essa perspectiva totalizante perde o sentido quando é focalizada, fragmentada e fracionada com os recortes realizados dentro da política.

Nesse sentido, um problema também relacionado à questão de recursos, mas que diz respeito aos recursos pessoais das ONGs, provenientes de simpatizantes e afiliados dessas organizações, é o trabalho voluntário como aproveitamento do chamado tempo livre. Montaño (2002) diz que:

Para além da precariedade da análise social destes autores – confundem trabalho com emprego, não diferenciam o “tempo livre” do desemprego ou subemprego –, a sua proposta de atividade “voluntária” no “tempo livre” de cada cidadão é certamente nociva para a população. Substitui-se a atividade profissional/assalariada, garantidora de qualidade e permanência, pelas tarefas voluntárias, fugazes e de qualidade duvidosa que, por sua vez, são geradoras de ainda mais desemprego. (MONTAÑO, 2002, p. 212).

Esse é um alarde conceitual relevante para se discutir a estruturação e o trabalho dentro das próprias políticas sociais. Com essa inovação e absorção do terceiro setor dentro dos arranjos estatais, é possível ver muitas formas de administração advindas de um passado já então superado voltando à tona com matizes modernizadoras e servindo ao interesse de grupos de pressão. Não é de hoje de o trabalho voluntário é uma forma de precarização que se manifesta dentro das políticas sociais, temos exemplos históricos de instituições religiosas, o Serviço Social tem esse arranjo em suas origens, porém o que muda é que hoje se pode observar essa forma de precarização dentro de espaços públicos, por meio de certos modelos administrativos capitaneados pelo terceiro setor.

### **3. RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Partindo das análises de Montaño (2002), podem-se identificar elementos na atuação das entidades do terceiro setor que corroboram o aumento da precarização na condução da Política de Assistência Social. É possível observar, que, por meio desse setor, representantes desse buscam o acesso e facilidades de acesso aos recursos advindos dos fundos públicos, bem como uma maior flexibilização, como tem sido feito ao longo dos anos. Não obstante, muitos vínculos empregatícios com o terceiro setor têm-se mostrado fragilizados e condicionantes a uma lógica cíclica de estímulo à precarização do trabalho e à manutenção da desigualdade. Além disso, essa concepção expressa a falta da compreensão



de totalidade, visto que são os filhos dessa classe trabalhadora precarizada que acessam as Políticas Sociais, seja de Saúde, de Educação ou de Assistência Social. Esses apontamentos indicam a lógica do lucro dessas instituições, enxergando as relações de trabalho e contratação como gastos e não como investimentos na qualidade do serviço.

O que notamos é a falsa lógica da não-lucratividade, expressa na propaganda que essas instituições fazem por meio do trabalho que desempenham, além da disputa pelo orçamento público. Assim, aponta-se que o caminho a ser seguido para disputa pelos espaços do Estado e visando à garantia de direitos sociais deve ser mediado pelos princípios constitucionais e não do terceiro setor. Não se pode mediar uma premissa que já se inicia contraditória, bem como não se pode vislumbrar o rompimento com o sistema capitalista sem perceber suas reformas e metamorfoses. É importante combater a universalização restrita, a privatização, a focalização e a seletividade.

#### 4. REFERÊNCIAS

ANSELMO, Gisele Caroline Ribeiro; SILVA, Salyanna de Souza. **Welfare Italiano: a família em tempos de crise do capital**. Revista Debates Sociais, Rio de Janeiro, nº73-74, p. 227-242, ANO XLV, 2014.

BOSCHETTI, I.; TEIXEIRA, S. O. **Seletividade e focalização da política de assistência social no Brasil**. In: Congresso Latinoamericano de escuelas de trabajo social, nº 15. Anais. Costa Rica: Universidad de Costa Rica, 2004. Disponível em: [www.ts.ucr.ac.cr](http://www.ts.ucr.ac.cr)

BRASIL. Presidência da República. **Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social**, n. 12.101, de 27 de novembro de 2009.

BRASIL, Presidência da República. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**, n 13.019, de 31 de julho de 2014

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, n. 8.742, de 7 de setembro de 1993.

DONATO, L. A. **Responsabilidade social: estratégias para captação de recursos para organizações sem fins lucrativos**. Revista FACISA. Campina Grande v. 8, n. 12, 2009.

FLEURY, S. **Seguridade social, um novo patamar civilizatório**. In: DANTAS, B.; CRURÊN E.; SANTOS, F.; LAGO, G. Ponce de Leon. (Org.). A Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois - Os cidadãos na carta cidadã. 1ª ed. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, 2008, p. 178-212. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras->



publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/seguridade-social-seguridade-social-um-novo-patamar-civilizatorio/view>

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: PNAS, 2004.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social**. 3ª Edição. São Paulo: Cortez, 2002.

PEREIRA, Potyara A. “**A política social no contexto da seguridade social e do Welfare state: a particularidade da assistência social**”. Serviço Social e Sociedade, nº56. São Paulo, Cortez, 1998.

SALVADOR, E. **Fundo público e seguridade social**. São Paulo: Cortez, 2010.

SALVADOR, E. **Fundo Público e Financiamento das Políticas Sociais**. SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 14, N.2, P. 04-22, JAN./JUN. 2012.

VITÓRIA. **Portal de Convênios**. 2019. Disponível em: <<http://transparencia.vitoria.es.gov.br/#>>. Acesso em: 02 de março 2022.